

OUTRAS MATÉRIAS

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 434 /2021 – CONSEP –**

EMENTA – Julgamento do Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP- 2º SEMESTRE - ANO 2019, 1º e 2º SEMESTRES- ANO/2020

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

Considerando o previsto no Art. 10, da Resolução nº 173, de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212, de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP e demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012/ CONSEP e Resolução nº 202/2012/CONSEP, respectivamente, alteradas pela Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631, de 18 de outubro de 2016; Considerando a missão do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP, de identificar os fatores que aumentam o risco de ocorrências dessa natureza, e, se necessário, propor a adoção de medidas para sua prevenção, redução e aprimoramento das estruturas investigativas;

Considerando que a Educadora Social Maria de Fátima Matos Silva - Conselheira Titular SDDH aprovou relatório/parecer com ressalvas sendo acompanhada pela representação do CEDENPA;

Considerando que o parecer emitido pelo Conselheiro Nato Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior - CMT Geral PMPA, Relator do Processo nº 012/2021 – CONSEP, correspondente ao "Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – 2º semestre - ano 2019, 1º e 2º semestres - ano/2020, recebeu acolhida pelo Plenário da 367ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade (GALM/CONSEP), 2º semestre - ano 2019, 1º e 2º semestres - ano/2020 (Extrato Anexo), de responsabilidade da Advª Maria Cristina de Fonseca Carvalho - Coordenadora Geral, destacando o Relator do Processo terem sido atendidas todos os ditames estabelecidos nas Resoluções do CONSEP.

Art. 2º - Recomendar a Coordenação do GALM que:

1. Exerça maior e intensa fiscalização quanto a participação dos seus integrantes, informando a Secretaria Executiva do CONSEP sobre os faltosos nas atividades e no cumprimento de remessa de documentos solicitados, para o exato cumprimento das normas estabelecidas sobre o encaminhamento de dados e informações para a Coordenação do GALM;
2. Avaliar as Resoluções nº 173, 292, 295, elencando as possíveis propostas de alterações;
3. Excluir dos relatórios do GALM as propostas que estão afetadas ao funcionamento da Ouvidoria;
4. Excluir a propositura de inclusão de entidades da sociedade civil como membro do GALM, por não encontrar abrigo no dispositivo legal de sua criação;
5. A Polícia Militar deve elaborar os protocolos de uso das armas de menor potencial ofensivo e submetê-las a aprovação do CONSEP;
6. A Coordenação do GALM deve apresentar o acompanhamento e monitoramento dessas recomendações, constando no Relatório de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEP, em Belém/PA, 10 de novembro de 2021.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**RESOLUÇÃO Nº 434 /2021 – CONSEP
EXTRATO DO RELATÓRIO – PARA PUBLICAÇÃO**

• Matéria sob Exame: Assunto: Processo nº 012/2021 – CONSEP - Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade / GALM - 2º SEMESTRE - ANO/2019, 1º e 2º SEMESTRES - ANO/2020.

2- Exigência Regimental Conforme estabeleceu o previsto no Art. 10, da Resolução nº 173, de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212, de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP e das demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012/CONSEP, e na Resolução nº 202/2012/CONSEP, alteradas pela Resolução nº 294/2016 - CONSEP, de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631, de 18 de outubro de 2016;

3- Análise da matéria pelo Plenário Comprovado ter sido produzida dentro dos padrões e competência legal do GALM;

4- Julgamento/Parecer/Voto Relator emitido pelo Conselheiro Nato Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior - CMT Geral PMPA, Relator do Processo nº 012/2021 – CONSEP, correspondente ao "Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – 2º semestre - ano 2019, 1º e 2º semestres - ano 2020, recebeu plena e total acolhida pelo Plenário da 367ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 10/11/2021, com as seguintes recomendações;

• Divulgação pelas Corregedorias da necessidade e imperativa legalidade do preenchimento dos relatórios circunstanciados e individuais por todos os órgãos do SIEDS definidos na Resolução 173/2011;

• Recursos humanos na Ouvidoria na área de informática e técnicos para análise dos dados, visando um trabalho mais qualificado para o GALM;

• Aquisição de HD externo para maior segurança no armazenamento dos dados da Ouvidoria (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM);

• Acesso para a Ouvidoria ao SISP (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM), bem como acesso aos Sistemas internos das Corregedorias, no que se refere à instauração de apurações, resultando em uma economia de material e tempo para a Ouvidoria, pois os números de pedidos de informações diminuiriam.

• Acesso ao Sistema interno do CPC Renato Chaves, que abriguem Laudos e Perícias (Perícia.Net);

• As Resoluções do CONSEP referentes ao GALM precisam ser avaliadas e atualizadas por pessoas e/ou membros que tenham conhecimento, compromisso pelo assunto e venham a contribuir no aperfeiçoamento das informações que já existem, em especial, as Resoluções 173, 202 e 295 do CONSEP e conforme recomendação do parecer sobre o relatório de 2018 deve ser de responsabilidade do GALM apresentar as propostas de alterações;

• A importância do fortalecimento da polícia comunitária e a abordagem policial não letal, bem como a necessidade de compreensão dos Direitos Humanos, por pessoas que vivenciam o tema e políticas públicas que valorizem o serviço dos agentes de segurança pública, incluindo a saúde mental;

• Aperfeiçoamento do programa "PM Vítima", que acolhe PM's em situação de risco de morte e apoio as famílias dos agentes mortos, inclusive com maior aporte financeiro, além de monitoramento diário de policiais ameaçados (fazer levantamento atualizado), reforçando cada vez mais as medidas em que o Estado já iniciou condutas de auto-cuidado e proteção aos agentes de segurança pública;

• Aquisição de um melhor sistema balístico e/ou o aperfeiçoamento dos serviços do Instituto Médico Legal Renato Chaves no que tange às questões periciais. Exemplo: SisBala (sistema importado da Bahia);

• Inclusão de câmeras nas viaturas e nos coletes de policiais militares, contudo, aportando recursos financeiros para tais medidas;

• Aquisição, treinamento e estímulo estatal para a utilização de armas menos letais;

• Devem ser estimuladas as concessões de promoções e reconhecimento às boas práticas dos Agentes de Segurança Pública Paraense;

• Integração entre os Órgãos do Sistema de Segurança Pública e a sociedade civil, visando o bem comum e o voluntariado.

CONCLUSÃO/VOTO

Ante o exposto, e considerando a importância do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade dentro do contexto da Segurança Pública, o qual diante de uma realidade desafiadora procura exercer com seriedade e compromisso a função de acompanhar e propor políticas de combate e controle da letalidade e mortalidade, sofridas e praticadas, em tese, por agentes de segurança pública, a fim de elaborar diagnósticos que contribuam para soluções de melhoria da realidade social da segurança pública e seus agentes, entende-se pela APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

Eis o parecer - Conselheiro Nato Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior - CMT Geral PMPA, Relator do Processo nº 012/2021.

Belém/PA, 10/11/2021

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 753627

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 436 /2021 – CONSEP**

EMENTA – Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 2º Semestre/Ano 2021.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

Considerando o que estabelecer o Art. 12 da Lei nº 7.584/2011 e Art. 22, da Resolução nº 304/2016, homologada pelo Decreto nº 1666/2016, respectivamente, vinculando a Ouvidoria do SIEDS ao CONSEP e determinando-a a prestar-lhe contas de suas ações e atividades; Considerando a finalidade da Ouvidoria do SIEDS, de promover a valorização dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, contra atos ilícitos praticados pelos agentes públicos integrantes do SIEDS;

Considerando que o exame e parecer exarado pelo Promotor de Justiça José Maria Gomes dos Santos - Conselheiro Titular Ministério Público, relator do PROCESSO-016/2021-Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º SEMESTRE/2021, recebeu unânime acatamento dos Conselheiros presentes na 367ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 2º Semestre/Ano 2021, de responsabilidade da Advª Maria Cristina de Fonseca Carvalho, titular do cargo, devendo ser analisadas e praticadas as recomendações constantes do parecer do Relator.

Art. 2º - Sejam adotadas providências que possibilitem o alcance de resultados positivos e mais próximos dos objetivos programáticos, destacando sobretudo:

1. Maior observância nos prazos administrativos das Instituições que compõem este Conselho, em relação às respostas dos Ofícios encaminhados para a Ouvidoria;

2. Que seja oportunizado a criação de senha especial a Ouvidoria para permissão de acesso aos Bancos de Dados dos Sistemas dos Órgãos